



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 42/2021	1
LEI Nº 45/2021	1
LEI Nº 46/2021	2
LEI Nº 47/2021	2

LEI Nº 42/2021 DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PINTURAS EXTERNAS E INTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COM AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituída a padronização nas pinturas externas e internas de todos os prédios públicos do Município de Morros Maranhão, com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município. **1º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições. **2º** - As cores dispostas com predominância na bandeira oficial do Município, a serem utilizadas para os efeitos desta lei são: verde, branco. **Art. 2º** - As cores utilizadas na pintura dos prédios públicos não poderão corresponder à utilização e/ou padrão estabelecido por qualquer partido político. **Art. 3º** - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e: 1. a) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município; 1. b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios; 1. c) melhor conservação predial; 1. d) menor custo com a manutenção da pintura; **Art. 4º** - A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes. **1º** - Será dispensada a utilização das cores do Município quando: **I** - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras

que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais; **II** - se tratar de obras de arte ou bens tombados; **III** - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado; **2º** - As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente. **Art. 5º** - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município deverão observar o contido nesta lei. **Art. 6º** - A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério do Poder Executivo. **Art. 7º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. **Art. 8º** - Esta Lei entre em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação. **Art. 9º** - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 28 de maio de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS Prefeito Municipal**

LEI Nº 45/2021 AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS A UTILIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS FINANVCEIROS E/OU A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR EM CESTAS ALIMENTÍCIAS A TODOS OS ESTUDANTES DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: df715c556fd92f89311b97c8b21f649d3715ba5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DE EDUCAÇÃO, DURANTE TEMPOS DE PANDEMIA E CALAMIDADE. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Morros a utilizar além das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), também utilizar os recursos municipais destinados à alimentação escolar, para aquisição/compra de cestas básicas que possam atender a demanda das crianças matriculadas na rede municipal de ensino de Morros (MA). Parágrafo único - Também se enquadram como estudantes de escolas municipais os alunos de creches comunitárias que já são atendidos pelo Município de Morros (MA). Art. 2º A distribuição/fornecimento das cestas básicas deve durar enquanto perdurar o período de pandemia e/ou calamidade pública. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 28 de maio de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS** Prefeito Municipal

LEI Nº 46/2021 “LEI RATINHO DONALDSON” INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORROS-MA, O SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE JULHO, COMO O DIA MUNICIPAL DO REGGAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído no Município de Morros-MA o dia Municipal do Reggae, que será comemorado anualmente no SEGUNDO DOMINGO do mês de julho, o que passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos comemorativos da Cidade de Morros. Art. 2º - Fica autorizado ao poder público através do seu órgão competente proporcionar estrutura (palco, luz, segurança e som), para realização do “Dia Municipal do Reggae”, bem como sua cobertura e divulgação nas redes sociais. Art. 3º - Ficarà constituída uma comissão organizadora, composta apenas por integrantes do Movimento Reggae. Art. 4º - A comissão ficará responsável em promover o evento em sua totalidade, que será organizado da seguinte forma: I - realização de Ação Social, que acontecerá no sábado; II - realização da Grande Festa de comemoração em homenagem ao Dia Municipal do Reggae, que acontecerá no segundo domingo do mês julho; Art. 5º - No "Dia Municipal do Reggae" será escolhido por membros do Movimento Reggae o "Regueiro do Ano". Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 28 de maio de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS** Prefeito Municipal

LEI Nº 47/2021 INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORROS-MA, O DIA 27 DE JULHO, COMO O DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO MOTOTAXISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Morros, Estado do Maranhão o "DIA DO MOTOCICLISTA E DO MOTOTAXISTA". Parágrafo único. O Dia do Motociclista e do Mototaxista, previsto no artigo anterior, realizar-se-á no dia 27 de julho. E Sempre que o dia 27 de julho ocorrer entre a segunda-feira e o sábado, as comemorações serão realizadas no domingo subsequente. Art. 2º No Dia do Motociclista e do Mototaxista serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências além de atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades. Art. 3º - Ficarà constituída uma comissão organizadora, composta apenas por integrantes da Categoria dos Motociclistas e Mototaxistas. Art. 4º - A Categoria dos Motociclistas e Mototaxistas, através de uma comissão, irá premiar o motociclista do ano. Art. 5º Para organizar essas atividades a comissão dos Motociclistas e Mototaxistas poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes, envolvendo, preferencialmente motocicletas e veículos congêneres. Parágrafo único. A Categoria dos Motociclistas e Mototaxistas poderão ainda buscar parcerias com concessionárias, revendedores, importadores de motocicletas e motopeças para organização das atividades. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 06 de maio de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS** Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: df715c556fd92f89311b97c8b21f649d3715ba5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

